

CNPJ: 12.381.567/0001-34

Ofício nº 166/2025

Augusto Corrêa, 18 de Março de 2025.

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Rafael Rodrigo Araújo da Silva

FUNDO DO FMPA
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin. Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO

RECEBI
EM 18 03 25

HORARIO.

Assunto: Solicitação de Aditivo

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar os bons préstimos de V. Exa. no sentido de **autorizar** aditamento contratual contrato nº 20240607, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170601/2024**, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é Contratação de serviço de transporte fluvial de equipe de saúde, para atender as ações e serviços das ESF'S ribeirinhas do município de Augusto Corrêa/PA, solicito prorrogação de prazo de contrato por 04 (quatro) meses.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus trabalhos diários, pois o serviço de transporte fluvial de passageiros (equipe de saúde) é essencial para a realização de ações e serviços de saúde nas comunidades ribeirinha. Assim a continuação do transporte de profissionais de saúde no desenvolvimento das ações para levar os cuidados em saúde para as populações que vivem ao longo do Rio, considerando o modo de vida e organização dos ribeirinhos no desenvolvimento das atividades de saúde, na circunscrição do município, garantindo uma melhoria de qualidade de vida nas comunidades ribeirinhas.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato, amparados no art. 106 e 107 da lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
O Trabalho Não Pode Parar

SEMSA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.381.567/0001-34

Tendo em vista a necessidades da Secretaria, por este serviço de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, economicidade dos recursos, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

Considerando a necessidade do serviço e demora na tramitação de um novo processo licitatório, e respaldo legal para a execução deste aditivo solicito que encaminhe para providencias cabíveis e com o intuito de dar celeridade ao processo, encaminho junto a esta solicitação, aceite da empresa, contrato, 1º termo aditivo, extrato de contrato e certidões fiscais e trabalhista.

Certa de que posso contar com a sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**GELZICLENE NOGUEIRA
DA PENHA
ARAUJO:88590070204**

Assinado de forma digital por
GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204
Dados: 2025.03.18 09:12:50 -03'00'

**GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 004/2025**



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
O Trabalho Não Pode Parar

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.381.567/0001-34

Ofício 159/2025

Augusto Corrêa, 14 de março de 2025.

A EMPRESA:

Razão Social: **CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 28.880.148/0001-87

Endereço: Rua Joao Batista, nº 78, Perpetuo Socorro III

CEP: 68.600-000, Bragança/PA

Assunto: **Solicitação de aceite de aditivo de prazo**

Senhor,

Venho por meio deste, comunicar sua empresa que a Secretaria Municipal de Saúde tem interesse na continuação do contrato nº 20240607, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170601/2024**, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é Contratação de serviço de transporte fluvial de equipe de saúde, para atender as ações e serviços das ESF'S ribeirinhas do município de Augusto Corrêa/PA, tendo em vista o término do contrato necessário a esta secretaria, e suas atividades não podem paralisar, solicitamos que aceite um aditivo de prorrogação de prazo, por mais 04 (quatro) meses, nas mesmas condições do contrato original.

Diante do exposto, solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito em questão, de modo que nos encaminhe o ofício de aceite juntamente com as certidões fiscais e trabalhistas: Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pelo site (www.receita.fazenda.gov.br); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br); Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante; Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br), para o e-mail: secretaria.saudecorrea@gmail.com ou no departamento compras da secretaria de saúde localizado na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000.

Atenciosamente,

GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA
ARAÚJO:88590070204
Assinado de forma digital por
GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA
ARAÚJO:88590070204
Dados: 2025.03.14 08:50:39 -03'00'

Gelziclene Nogueira da Penha Araújo

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 004/2025

14/03/25
Augusto

CASTRO

TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 28.880.148/0001-87

TERMO DE ACEITE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTO CORRÊA/PA

CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.880.148/0001-87, situada RUA JOAO BATISTA, 87, PERPETUO SOCORRO III, CEP: 68.600-000, BRAGANÇA - PA, neste ato representada pelo Sr. ALESANDRO NASCIMENTO CASTRO portador da Carteira de Identidade nº 3257873 SSP/PA e de CPF nº 609.860.932-20, brasileiro, solteiro, empresário e residente a TRAVESSA OLIVEIRA PANTOJA, S/N, RIOZINHO, BRAGANÇA - PA, vem através desse, manifestar junto a Secretaria Municipal de Saúde o interesse na continuação do contrato nº 20240607, que se refere a Contratação de serviço de transporte fluvial de equipe de saúde, para atender as ações e serviços das ESF'S ribeirinhas do município de Augusto Corrêa/PA referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170601/2024.**

BRAGANÇA/PA, 17 de MARÇO de 2025.

CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS
Assinado de forma digital por
CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS
LTDA:28880148000187
Dados: 2025.03.17 10:24:05 -03'00'

CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME.

CNPJ: 28.880.148/0001-87.

ALESANDRO NASCIMENTO CASTRO.

RG: 3257873 SSP/PA.

CPF: 609.860.932-20.

ADMINISTRADOR.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34
Serviço de Protocolo
RECEBI

Em 17 / 03 / 2025

Horário 16 : 00

Responsável Alexandre Castro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 28.880.148/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:15 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2025.

Código de controle da certidão: **3D9A.40BE.277D.9959**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.880.148/0001-87
Razão Social: CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Endereço: RAU JOAO BATISTA 78 / PERPETUO SOCORRO II / BRAGANCA / PA / 68600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031022224973390758

Informação obtida em 12/03/2025 16:11:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.880.148/0001-87

Certidão nº: 10087144/2025

Expedição: 21/02/2025, às 11:39:47

Validade: 20/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.880.148/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Inscrição Estadual: 15.590.705-0

CNPJ: 28.880.148/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:19:22 do dia 21/02/2025

Válida até: 20/08/2025

Número da Certidão: 702025080394917-8

Código de Controle de Autenticidade: FFBA880F.645DE4E7.154E628A.E02FCB5F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.590.705-0**CNPJ:** 28.880.148/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:19:22 do dia 21/02/2025**Válida até:** 20/08/2025**Número da Certidão:** 702025080394918-6**Código de Controle de Autenticidade:** 10E974B4.2F97C755.F2162323.8DDB9EEE**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 0030940

Informações do Contribuinte

CÓD. CONTRIBUINTE 220921	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ 28.880.148/0001-87
------------------------------------	--	---------------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA JOAO BATISTA	NÚMERO 78	Nº DO CEP 68600000	BAIRRO PERPETUO SOCORRO
MUNICÍPIO BRAGANÇA	UF PA	EDIFÍCIO 01.02.268.0153.001	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS	Nº. DOCUMENTO 28.880.148/0001-87
FINALIDADE DA CERTIDÃO	

OBSERVAÇÕES Inscr. Imobiliária:

Data de Emissão: 14/03/2025

Data de Validade: 12/06/2025

O Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributos da Prefeitura Municipal de Bragança, a pedido da parte interessada e com fundamento legal no art. 17 e seguintes da Lei 3605/02, de 31/12/2002 - Código Tributário Municipal, ressalvado o direito de cobrar quaisquer débitos que por ventura venham a ser apurados, **CERTIFICA** que o **CONTRIBUINTE** acima qualificado, nada deve a Fazenda Municipal com relação a **TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

Bragança - PA, 14 de MARÇO de 2025

ANTONIO SERGIO DA SILVA E
 SILVA:70583730272

Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO DA SILVA E SILVA:70583730272
 Dados: 2025.03.14 10:50:34 -03'00'

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
 Prefeitura Municipal de Bragança/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sra. **BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 135436-1, residente na avenida Magalhães Barata, nº 4, Bairro Centro, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e do outro lado a empresa **CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 28.880.148/0001-87, com sede na Rua Joao Batista, nº 78, Perpetuo Socorro III, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALESANDRO NASCIMENTO CASTRO**, residente na travessa Oliveira Pantoja, s/n, riozinho, CEP: 68.600-000, **Bragança/PA**, portador do CPF nº 609.860.932-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170601/2024**, com fundamento no Art. 75, inciso II, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviço de transporte fluvial de equipe de saúde, para atender as ações e serviços das ESF'S ribeirinhas do município de Augusto Corrêa/PA.

1.1. Quantidade e descrição resumida do item da demanda:

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	LANCHA (EMBARCAÇÃO): Capacidade para 08 (oito) passageiros sentados, incluindo tripulação. Motor de 90HP. Aproximadamente 12 horas de navegação diária. Em perfeito estado de uso. Com todos os itens de segurança e documentos do veículo em dias. Equipado com todos os itens de segurança exigidos pelas Normas das Autoridades Marítimas (NORMAM). Tempo de fabricação máxima de 12 (doze) anos. Sem motorista e sem combustível.	MÊS	8	R\$ 6.866,67	R\$ 54.933,36
VALOR TOTAL RS					R\$ 54.933,36

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 54.933,36 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais, e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1372424/2024 - SEMAF** que versa sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170601/2024**.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei número Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

3.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, e em conformidade com as ordens de serviço, emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

5.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

5.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato.

5.4. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de contrato.

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 14.133/21, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação.

5.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

5.7. A contratada deverá atender a todas as solicitações encaminhadas nos prazos definidos pela administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.3. Atestar o recebimento dos objetos contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

6.4. Exercer a fiscalização do contrato através gestor designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.

6.5. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de **8 (oito) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Com base no Art. 107 da Lei nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2024.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 9 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - iv) **Multa**:
 - Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.3. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços.
- 11.4. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e certidões devidamente comprovadas as regularidades, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil.
- 11.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 11.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 11.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 11.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.10. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores **Edson Luís Sampaio Pinheiro** matrícula nº 321039-4 e **Renan Augusto da Cunha Melo**, matrícula nº 321317-2 designados da Contratante para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:
Exercício 2024:

Atividade 10 301 0016 2.072 **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FUS; Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **Subelemento:** 3.3.90.39.99 Outros serv. de terc. PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 10 de julho de 2024.

BRENA TALLITA SILVA

PINHEIRO:89226941220

Assinado de forma digital por BRENA
TALLITA SILVA PINHEIRO:89226941220
Dados: 2024.07.10 15:25:56 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 12.381.567/0001-34

CONTRATANTE

**CASTRO TRANSPORTES
E SERVICOS**

LTDA:28880148000187

Assinado de forma digital por
CASTRO TRANSPORTES E
SERVICOS LTDA:28880148000187
Dados: 2024.07.11 09:16:23 -03'00'

CASTRO TRANSPORTES E

SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 28.880.148/0001-87

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240607

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 170601-2024

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

OBJETO.....: Contratação de serviço de transporte fluvial de equipe de saúde, para atender as ações e serviços das ESF-S ribeirinhas do município de Augusto Corrêa-PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 54.933,36 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1101.103010016.2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 54.933,36

VIGÊNCIA.....: 10 de Julho de 2024 a 31 de Março de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Julho de 2024



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade em aditar o prazo contratual do **contrato n° 20240607** que visa a **Contratação de serviço de transporte fluvial de equipe de saúde, para atender as ações e serviços das ESF'S ribeirinhas do município de Augusto Corrêa/PA.**

Considerando a justificativa, o termo de aceite da empresa e demais especificações explicitadas nos autos do processo apresentado.

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor, conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Resolvo:

- I. AUTORIZAR a realização da supracitada despesa;
- II. Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para o devido trâmite do procedimento, nos termos da legislação vigente e em observância ao princípio da economicidade.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

RECEBI
EM: 25 / 03 / 2025

HORÁRIO: _____

Graciele de Sousa

Responsável

Augusto Corrêa (PA), 20 de março de 2025.

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal